



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/26-COUN

Dispõe sobre normas para procedimentos, editais e política de ações afirmativas com reserva de vagas para pessoas travestis e transexuais nos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - COUN**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná UFPR, em 01 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR e com base no parecer do conselheiro Diego Daniel Medeiros da Silva (doc. SEI 8982497), no processo nº 032498/2026-49,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar, no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, a política institucional de ações afirmativas com reserva de vagas para pessoas travestis e transexuais, destinada a promover seu acesso aos cursos de graduação por meio dos processos seletivos Vestibular e PROVAR, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e editais.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DA RESOLUÇÃO

Art. 2º As vagas reservadas para pessoas travestis e transexuais serão destinadas dentro do quadro geral de vagas ofertadas em cada processo seletivo, num quantitativo equivalente a 3% (três por cento) das vagas ofertadas por curso e turno, por período letivo, na graduação.

Art. 3º As vagas por curso e turno serão calculadas segundo os seguintes critérios:

I - número fracionado inferior à unidade será arredondado para um, resultando na oferta de pelo menos uma vaga por curso/turno;

II - número fracionado igual ou superior a uma unidade, com casa decimal igual ou inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) será arredondado para a unidade imediatamente inferior; e

III - número fracionado igual ou superior a uma unidade, com casa decimal igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 4º Na hipótese de obter nota de classificação que lhe garanta o acesso às vagas para ingresso por ampla concorrência, respeitados os critérios de seleção para essas vagas, a pessoa inscrita para concorrer às vagas reservadas para travestis e transexuais passará a ocupar a vaga da ampla concorrência

Parágrafo único. Verificada a hipótese do *caput*, a vaga reservada será redistribuída para ser preenchida por outra pessoa travesti ou transexual aprovada, inscrita na mesma modalidade.

Art. 5º Na hipótese de não haver pessoas candidatas oriundas das ações afirmativas aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE DE PESSOAS CANDIDATAS TRAVESTIS OU TRANSEXUAIS E VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se pessoas travestis e transexuais aquelas que não se identificam com o sistema sexo/gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério de autodeclaração e que tenham passado por processo de transição social.

Art. 7º Entende-se por transição social o processo pelo qual pessoas travestis e transexuais alteram aspectos de suas vidas para refletir sua identidade de gênero, podendo incluir mudanças do nome, no vestuário, no corte de cabelo, transformações corporais ou na forma de se apresentarem socialmente, objetivando um reconhecimento e tratamento de acordo com a identidade de gênero com as quais se identificam, sem necessariamente passar por intervenções médicas, tais como hormonização ou cirurgias.

Parágrafo único. Entende-se a transição social como um aspecto importante para pessoas travestis e transexuais, permitindo que vivam de acordo com sua identidade de gênero, contribuindo para a promoção do bem-estar físico e emocional.

Art. 8º Para os fins desta Resolução, as pessoas travestis e transexuais deverão apresentar no ato da inscrição:

I - autodeclaração de pessoa travesti ou transexual, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);

II - documento emitido pela Receita Federal ou por sistema oficial a ela integrado, no qual conste o registro do nome social vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou demais documentos que comprovem utilização do uso do nome social nos termos do Decreto n.º 8.727 de 18 de abril de 2018;

III - certidão de nascimento ou de casamento de inteiro teor, para pessoas travestis e transexuais que retificaram nome e gênero, regulamentado pelo Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, contendo a averbação referente ao processo de retificação; e

IV - comprovante de conclusão no ensino médio em escola pública e histórico escolar emitido pela escola ou órgão competente, contendo informações suficientes para comprovar o percurso escolar integral da pessoa candidata na rede pública de ensino.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO E DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO

Art. 9º Todas as pessoas candidatas às vagas reservadas para travestis e transexuais deverão obrigatoriamente passar por banca de validação da autodeclaração para que a candidatura seja homologada na reserva de vagas.

Art. 10. Caberá à Comissão Específica de Validação para Pessoas Trans e Travesti (CEV-T), vinculada a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade - PROAFE, organizar as bancas de validação da autodeclaração.

Art. 11. As bancas de validação da autodeclaração serão compostas por três pessoas, garantindo a representatividade de:

I - preferencialmente duas pessoas travestis ou transexuais com atuação comprovada em movimentos sociais organizados que discutem o direito de pessoas travestis e transexuais ou discentes travestis ou transexuais regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFPR, com atuação comprovada na participação de bancas de heteroidentificação para pessoas travestis ou transexuais; e

II - uma servidora ou um servidor da área técnico-administrativa, que atue na formulação e implementação de políticas de ações afirmativas ou uma docente ou um docente da UFPR com pesquisa, ação de extensão ou atribuição de cargo que tenha relação direta com questões que envolvem esse segmento populacional.

Parágrafo único. Caberá à PROAFE a realização ou reconhecimento de cursos de formação para as pessoas integrantes das bancas de validação da autodeclaração e da CEV-T.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12. Em caso de empate entre duas ou mais pessoas candidatas na disputa pela mesma vaga, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate indicados em edital referente ao processo seletivo em questão.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da autodeclaração, a fraude na documentação apresentada ou a prestação de informações inverídicas, a pessoa candidata ou estudante estará sujeita, conforme a fase do processo seletivo ou do vínculo acadêmico, à eliminação do processo seletivo, ao indeferimento da inscrição na modalidade de reserva de vagas, à perda da vaga, à anulação do ato de matrícula ou ao cancelamento da matrícula, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela PROAFE e Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP, com assessoria jurídica da UFPR.

Art. 15. A PROAFE, a PROGRAP e os movimentos sociais desse seguimento reavaliarão a resolução após cinco anos de vigência.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Girardi Fachin
Presidente

ANEXO I

DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRAVESTI OU TRANSEXUAL

(Obrigatório para pessoas inscritas na modalidade de reserva de vagas para pessoas autodeclaradas travesti ou transexuais)

Eu, _____

NOME SOCIAL

NOME RETIFICADO

RG nº _____, expedido pelo órgão: _____, e do CPF nº _____, candidata/o ao curso de _____, turno: _____, da Universidade Federal do Paraná, declaro que minha identidade de gênero é () travesti () transexual. Declaro, ainda, estar ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, a qualquer tempo, estarei sujeita/o à negativa de matrícula ou, se matriculado/a, estarei sujeita/o à perda da vaga a qualquer tempo e às penalidades previstas em lei. Assim, solicito minha inserção na condição de candidata/o à cota para pessoas travestis e transexuais. Declaro também que comunicarei formalmente à UFPR eventuais alterações do meu registro civil ou de minha identidade de gênero.

Por fim, caracterizam os motivos que justificam minha autodeclaração (descreva de forma breve quais motivos levam você a se identificar como pessoa travesti e transexual (preenchimento obrigatório):

_____, ____ de ____ de 20 ____.
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura da pessoa candidata



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA GIRARDI FACHIN, VICE-REITOR(A)**, em 10/07/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8996579** e o código CRC **D5D99CCE**.

Referência: Processo nº 23075.032498/2026-49

SEI nº 8996579